



REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

1

INTRODUÇÃO

O Regulamento de Trânsito em vigor na área do Município, publicado no Diário da República, II série n 78, apêndice 39, de 16/03/2001, no seu capítulo IX, define os locais e formas de estacionamento nas diversas zonas da cidade. No mesmo capítulo e na secção IV, já se regulamenta a criação de “Zonas de estacionamento de duração limitada”, sendo criadas Zonas e prevendo-se que a Câmara Municipal possa criar outras Zonas, devendo para o efeito sinalizá-las e proceder à divulgação pública com a antecedência mínima de 15 dias.

Por força do processo de requalificação urbana em curso, urge sinalizar e pôr em funcionamento as Zonas já criadas e definir outras Zonas dentro do espaço urbano, separando-se inclusive os de acesso livre embora sujeito a pagamento, dos que irão ser fechados e cujo acesso ficará reservado ao uso de cartão próprio ou meio de pagamento automático posterior ao período de estacionamento.

Assim no uso dos poderes conferidos pelo artigo 20.º do regulamento de trânsito em vigor e tendo em atenção a necessidade de regulamentar o seu uso por força do disposto no artigo 70.º do Código da Estrada e n.º 1 e 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20/04, propõe-se a criação de um apêndice ao regulamento de trânsito em vigor que definirá as normas de utilização das “Zonas” e “Parques” cujas localizações serão aprovadas com a presente proposta e ainda nas “Zonas e Parques” cuja aprovação de localização venha a ser feita no futuro e que serão aditados ao mesmo.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

2

Proposta de ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO

APÊNDICE

CAP. I

Das disposições Gerais

Artigo 1º - Definições legais para efeito do presente apêndice.

- **ZONA:** Áreas ou eixos viários, onde o estacionamento é permitido e condicionado a pré-pagamento, dentro de determinados períodos de tempo.

- **PARQUE DE ESTACIONAMENTO:** Local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos e cujo acesso fica, dentro do período sujeito a pagamento, condicionado pela abertura da cancela ou outro tipo de barreira criada para o efeito.

- **COMERCIANTE:** Todo o utente que exerça uma actividade profissional em local fixo na zona de estacionamento tarifado.

CAP. II

Zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 2º - São criadas com este apêndice as zonas de estacionamento de duração limitada, doravante designadas por Zonas constantes do anexo I ao presente apêndice e que dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º- As Zonas indicadas no artigo anterior destinam-se exclusivamente a veículos ligeiros, passageiros e ou mercadorias, conforme características dos espaços e sinalização local.

Artigo 4.º- A paragem nas Zonas fica sujeita ao pré-pagamento de taxas nos períodos de utilização compreendidos entre as 08,30 horas e as 18,30 horas de todos os dias úteis.

Artigo 5.º - O período de paragem nas Zonas, fica limitado a um período de tempo máximo de 2 horas.

Artigo 6.º - A tabela de taxas a pagar pela utilização das Zonas ora criadas e das que vierem a ser aditadas é a aprovada em reunião camarária de 26/05/2008, já com IVA incluído à taxa legal em vigor, constantes do anexo II do presente apêndice, que dele faz parte integrante, estiveram em discussão pública, com publicado no diário da república.2.ª série n.º 116, de 18/06/2008.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

3

Artigo 7.º - A utilização dos espaços denominados Zonas, fica condicionado ao pagamento prévio da taxa prevista no artigo anterior e o título de estacionamento ser colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

1- A não colocação do talão nas condições da alínea anterior, será considerado como não existindo pagamento, para efeitos de penalização.

Artigo 8.º - É considerado violação ao disposto no presente apêndice alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado de acordo com o presente apêndice.

Artigo 9.º - A violação do artigo anterior obriga o responsável ao pagamento da reparação ou substituição do parcómetro, independentemente da responsabilidade penal que ao caso couber (Al. c), n.º 1, do art.º 213º do Código Penal) e da contra-ordenação respectiva prevista no nº 3 do artº 34º deste apêndice.

Artigo 10.º - Os veículos estacionados nas “Zonas” e em infracção ao disposto no presente apêndice, poderão ser bloqueados e removidos.

Artigo 11.º - Em caso de bloqueio do veículo ou remoção, para além da contra-ordenação respectiva é devido à Câmara Municipal uma taxa de 50,00 € pelo desbloqueamento/remoção.

Artigo 12.º - Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo (parcómetro) não estiver operacional (avaria, cofre repleto, falta de recibos, etc.), o utente terá de adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na Zona ou Zona adjacente.

CAPITULO III

Dos parques de estacionamento pagos

Artigo 13º - São criados com este apêndice, os parques de estacionamento, doravante designadas por “PARQUES”, constantes do anexo III ao presente apêndice e que dele fazem parte integrante.

Artigo 14.º- Os parques indicados no artigo anterior destinam-se exclusivamente a veículos ligeiros, passageiros e/ou mercadorias, conforme características dos espaços e sinalização local.

Artigo 15.º- O estacionamento nos parques fica sujeito a pagamento de taxas nos períodos de utilização compreendidos entre as 08,30 horas e as 18,30 horas de todos os dias úteis.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

4

Artigo 16.º - A tabela de taxas a pagar pela utilização dos Parques ora criados e dos que vierem a ser aditados é a aprovada em reunião camarária de 26/05/2008, já com IVA incluído à taxa legal em vigor, constantes do anexo II do presente apêndice, que dele faz parte integrante, estiveram em discussão pública, com publicado no diário da república.2.^a série n.º 116, de 18/06/2008.

Artigo 17.º O acesso aos denominados Parques, fica condicionado ao retirar de bilhete da máquina que abrirá as cancelas e sua guarda, para pagamento posterior de acordo com o tempo utilizado, ou pelo uso de cartão pré comprado previsto no anexo II, deste apêndice.

Artigo 18.º - O condutor do veículo, após pagamento, dispõe de um período de 10 minutos, para retirar o veículo do parque. Findo o prazo o sistema bloqueará a saída, ficando o mesmo sujeito a revalidação do bilhete na máquina do estacionamento e ao pagamento de nova taxa de estacionamento.

Artigo 19.º - É considerado violação ao disposto no presente apêndice, alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer equipamento instalado nos parques.

Artigo 20.º - A violação do artigo anterior obriga o responsável ao pagamento da reparação ou substituição dos equipamentos danificados, independentemente da responsabilidade penal que ao caso couber (Al. c), n.º 1, do art.º 213º do Código Penal) e da contra-ordenação respectiva prevista no nº3 do artº 34.º deste regulamento.

Artigo 21.º - Os veículos estacionados nos Parques e em infracção ao disposto no presente regulamento, poderão ser bloqueados ou removidos.

Artigo 22.º - Em caso de bloqueamento/remoção do veículo, para além da contra-ordenação respectiva é devida à Câmara Municipal uma taxa de 50,00 € pelo desbloqueamento/remoção.

Artigo 23º - A Câmara Municipal poderá criar outros “Parques”, devendo para o efeito, sinalizá-los e proceder à sua divulgação pública com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 24º - Os “Parques” indicados no artigo 13º, destinam-se exclusivamente a veículos ligeiros.

Artigo 25.º - Os cartões a atribuir como comerciante abrangem os estabelecimentos localizados dentro do perímetro delimitado na planta anexa ao presente apêndice (anexo IV) e que dele fica a fazer parte integrante.

Artigo 26.º - Para aquisição do cartão de comerciante, deverá ser portador de declaração escrita do estabelecimento onde exerce a actividade, comprovativa do facto, sendo o emissor da declaração responsável pelas declarações que presta nos termos da lei geral.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

5

Artigo 27.º - Os cartões de estacionamento poderão ser utilizados em qualquer dos parques de estacionamento.

CAP IV

Responsabilidade por violação das prescrições do presente apêndice

Secção I

Legislação aplicável

Artigo 28º - As infracções às disposições do presente apêndice têm natureza de contra-ordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei penal.

Artigo 29º - As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da lei geral com as adaptações constantes do Código da Estrada e do presente apêndice.

Secção II

Pessoas responsáveis pelas infracções

Artigo 30º - São responsáveis pelas infracções ao presente apêndice os agentes definidos no artigo 134º do Código da Estrada, nas condições nele previstas e nos artigos 135º a 145º do mesmo Código da Estrada.

CAP V

Abandono e remoção de veículos

Artigo 31º - A classificação de abandono, estacionamento abusivo, remoção e reclamação dos veículos, rege-se pelas disposições dos artigos 170º a 177º do Código.

CAP VI



REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

6

Da Fiscalização

Artigo 32º - A fiscalização e cumprimento das disposições do presente apêndice incumbe:

- 1- À Brigada de Trânsito da GNR;
- 2- A GNR de Santa Comba Dão;
- 3- Aos Fiscais Municipais da Câmara Municipal de Santa Comba Dão;
- 4- Outros funcionários municipais ou entidades designadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33º - Os agentes indicados nos números 3 e 4 do artigo anterior ficam investidos dos poderes de fiscalização e de autoridade previstos no artº 7º do D. L. nº 2/98, de 03/01 e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1º, do D.L. 327/98, de 2/11.

CAP VII

Das contra-ordenações

Artigo 34º - As infracções por violação das disposições ao presente apêndice serão sancionadas com as coimas de:

- 1- Violação dos artigos 6.º e 16º, a coima a graduar entre 24,94 € a 49,88 € .
- 2- À violação das restantes normas do presente apêndice, aplicam-se as previstas de acordo com a disposição, graduação e classificação do Código da Estrada;
- 3- Para outras disposições previstas no presente apêndice e não cominadas pelas disposições dos números anteriores, a coima a graduar entre 24,94 € a 49,88 €.

CAP VIII

Diversos



REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

7

Artigo 35º - Os funcionários ou entidades a quem ficará incumbida a tarefa, de recolha dos cofres existentes nos parcómetros, do seu abastecimento de recibos e verificação do seu normal funcionamento, serão definidos por deliberação camarária.

Artigo 36.º - Os triciclos de carga e os quadriciclos são, para efeitos do presente apêndice, equiparados a automóveis ligeiros.

Artigo 37.º - As taxas de estacionamento constantes do anexo II, serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação.

Artigo 38º - As disposições legais citadas no corpo deste apêndice, consideram-se remetidas automaticamente para as novas disposições legais que as revoguem.

Artigo 39.º - Os casos omissos a não serem resolvidos pela lei geral sê-lo-ão por decisão presidencial, cabendo recurso para a Câmara Municipal.

CAP IX

Revogação

Artigo 40º - O Presente apêndice ao regulamento, revoga todas as disposições que o contrariem e entra em vigor trinta dias após publicação no Diário da República, ficando porém o cumprimento das disposições sobre o estacionamento pago dependentes da colocação da respectiva sinalização.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO

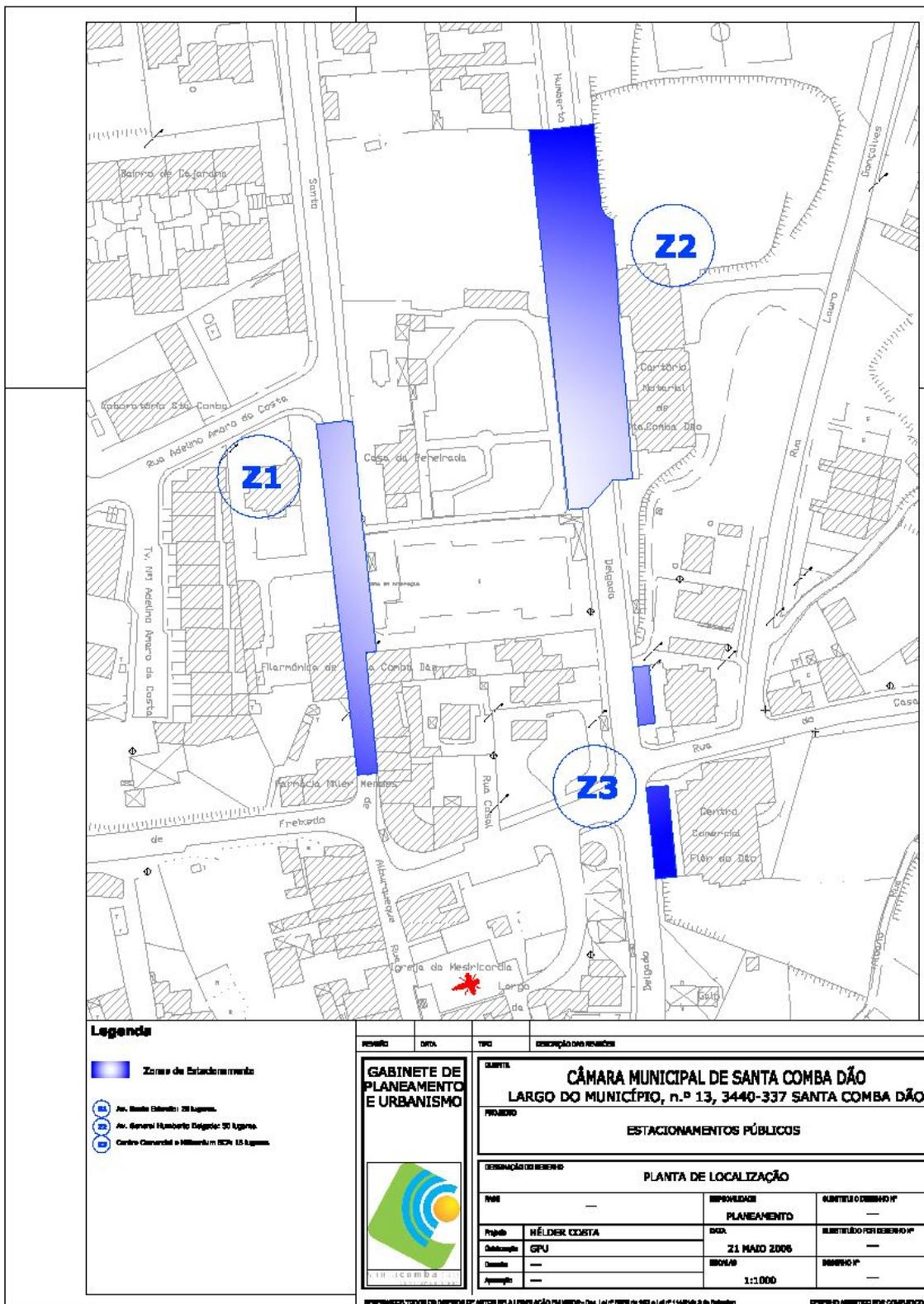
APÊNDICE

ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

ANEXO I

Zonas de estacionamento



- Legenda**
- Zonas de Estacionamento
 - Z1 Av. General Humberto Delgado: 20 lugares.
 - Z2 Av. General Humberto Delgado: 20 lugares.
 - Z3 Centro Comercial e Mercado: 15 lugares.

VERSÃO	DATA	TIPO	EXCEÇÃO DOS REQUISITOS
GABINETE DE PLANEAMENTO E URBANISMO			
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO LARGO DO MUNICÍPIO, n.º 13, 3440-337 SANTA COMBA DÃO			
PROJETO ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS			
DESTINAÇÃO DO SERVIÇO PLANTA DE LOCALIZAÇÃO			
TÍTULO ---		REPRODUÇÃO PLANEAMENTO	
PROJETO HÉLDER COSTA		DATA 21 MAIO 2006	
DESCRIÇÃO GPU		ESCALA 1:1.000	
ASSINATURA ---		REVISÃO ---	





REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

9

ANEXO II

TABELA DE TAXAS ESTACIONAMENTO

10 horas = 4,00 €
9 horas = 3,60 €
8 horas = 3,20 €
7 horas = 2,80 €
6 horas = 2,40 €
5 horas = 2,00 €
4 horas = 1,60 €
3 horas = 1,20 €
2 horas = 0,80 €
1 hora = 0,40 €
30 minutos = 0,30 €
Até 15 minutos = 0,20 €

CARTÕES INDIFERENCIADOS:

Mensais = 20,00 €
Trimestrais = 50,00 €
Semestrais = 90,00 €
Anuais = 160,00€

CARTÕES PARA COMERCIANTES:

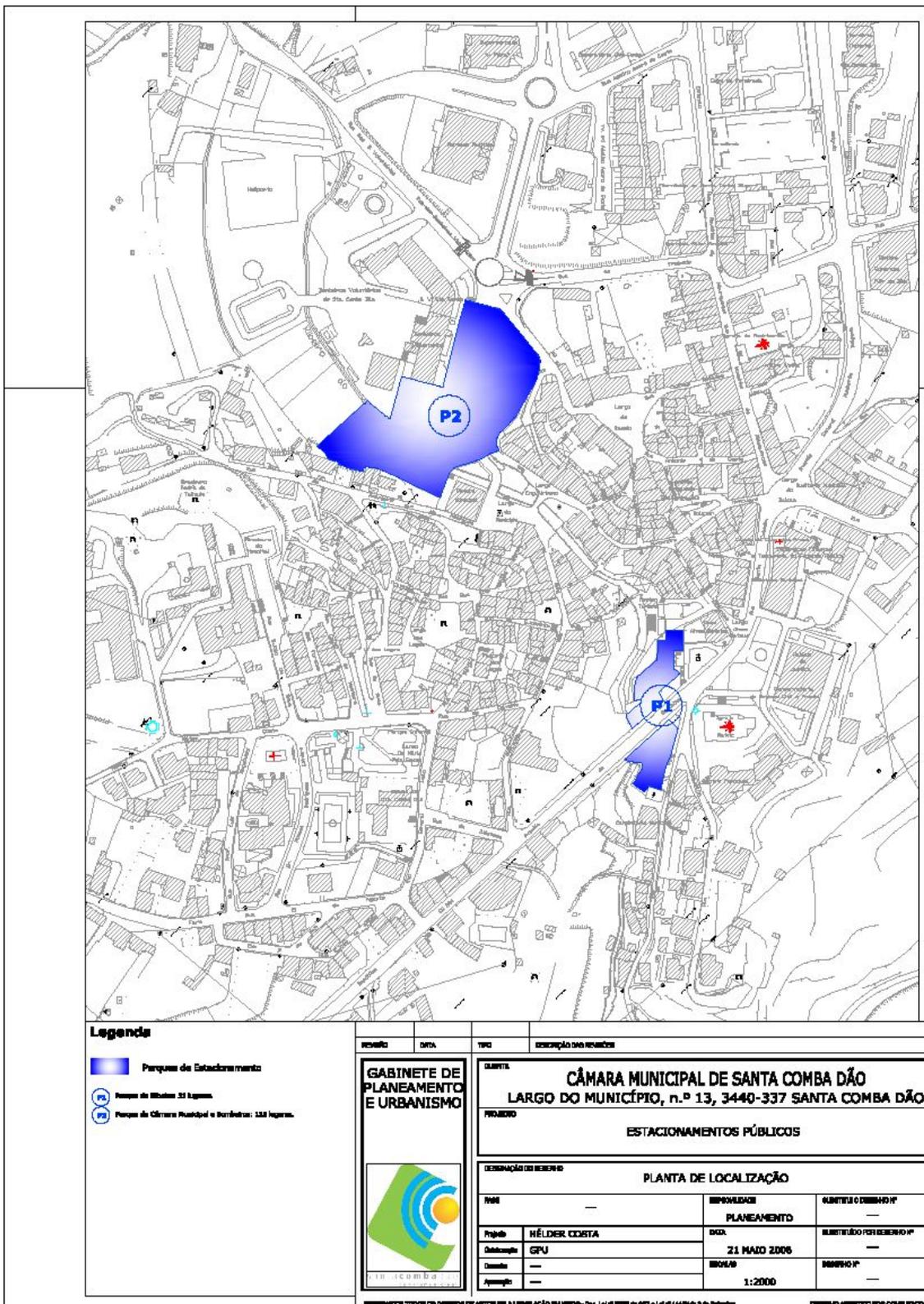
Mensais = 15,00 €
Trimestrais = 40,00 €
Semestrais = 75,00 €
Anuais = 120,00 €



REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

ANEXO III

Parques de estacionamento



Legenda

- Parques de Estacionamento
- Parque de Situação 21 lugares.
- Parque de Situação Municipal e Bóvedas: 138 lugares.

RESERVA	DATA	TIPO	DESCRIÇÃO DAS RESERVAS
GABINETE DE PLANEAMENTO E URBANISMO			
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO LARGO DO MUNICÍPIO, n.º 13, 3440-337 SANTA COMBA DÃO			
PROJETO ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS			
DESCRIÇÃO DO RESERVA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO			
NOME		RESPONSÁVEL	
---		PLANEAMENTO	
PROJETA		DATA	
HÉLDER COSTA		21 MAIO 2006	
DESENA		ESCALA	
---		1:2000	
APROVA		---	





REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE SANTA COMBA DÃO
APÊNDICE
ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PAGO
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

11

ANEXO IV

ZONA COMERCIAL



ZONA COMERCIAL AFECTA AO ESTACIONAMENTO PAGO